



PROJETO DE LEI nº 062/2014

Origem: Poder Executivo

Inclui META/ATIVIDADE na Lei Orçamentária Anual de 2014; autoriza a abertura de Crédito Especial até o montante de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 062/2014, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir META/ATIVIDADE na Lei Orçamentária Anual de 2014 (Lei Municipal nº 1.247, de 02/12/2013), voltada ao desenvolvimento das atividades do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, mediante a aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar de alunos da rede municipal de ensino fundamental participantes do Programa Mais Educação, disponibilizado pelo Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 2º. Para atender o disposto no art. 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Especial** na Lei Orçamentária Anual de 2014 até o montante de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, sob a seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unid. Orçam.:	05 – GASTOS VINCULADOS
Função:	12 – Educação
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental
Programa:	0049 – Acesso, Manutenção e Qualificação do Ensino Fundamental
Atividade:	2.148 – DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PNAE - MAIS EDUCAÇÃO
Meta:	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PNAE - MAIS EDUCAÇÃO
Objetivo:	Esta Atividade tem por objetivo o desenvolvimento das atividades do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, mediante a aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar de alunos do ensino fundamental da rede municipal de ensino participantes do Programa Mais Educação.
Elem. Despesa:	3.3.90.30.00.00.00.1022 – Material de Consumo. R\$ 14.400,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.	R\$ 14.400,00

Art. 3º. Servirão de recursos para cobertura da Meta e do Crédito a que se refere esta Lei, **repasse** em igual valor a ser promovido pelo Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Fonte: 1022 - MERENDA ESCOLAR, sendo que R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), referente a 5 (cinco) parcelas, já foram transferidos pelo FNDE e encontram-se depositados no Banco do Brasil, Agência 0808-7, Conta nº 50.007-0, enquanto que os R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) restantes deverão ser transferidos pelo FNDE em 5 (cinco) parcelas de R\$ 1.440,00 cada uma até o final do corrente exercício de 2014.

TOTAL DOS REPASSES A SEREM UTILIZADOS.	R\$ 14.400,00
---	----------------------

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 11 dias do mês de agosto de 2014.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 062/2014

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Segundo informação da Secretaria de Educação, o Município vem recebendo recursos do Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, voltados ao desenvolvimento das atividades do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, mediante a aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar de alunos do ensino fundamental da rede municipal de ensino participantes do Programa Mais Educação.

E para que o Município possa utilizar os recursos nas finalidades a que se destinam, se faz necessária a inclusão de Meta/Atividade na Lei Orçamentária Anual de 2014 voltada a aquisição dos gêneros alimentícios a que se referem os Programas de Alimentação Escolar e Mais Educação. Do contrário, o Município estará impedido de utilizar os recursos e, por consequência, terá que restituí-los ao FNDE, prejudicando sobremaneira os alunos da rede municipal de ensino participantes do programa Mais Educação.

Informo, outrossim, que servirão de recursos para cobertura do crédito a que se refere esta Lei, repasse, em igual valor, a ser promovido pelo próprio FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado o mais breve possível, a fim de que possamos formalizar a aquisição de merenda escolar aos alunos da rede municipal de ensino participantes do Programa Mais Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 11 dias do mês de agosto de 2014.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal